



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Disciplina prioridades e procedimentos para agilizar a tramitação de processos pendentes de exame de admissibilidade de recurso especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF, no uso de suas atribuições regimentais de tratam os arts. 3º, IV e 27 do Anexo I da Portaria n. 256, de 22 de junho de 2009 (RI-CARF), e na Portaria CARF nº 07, de 05 de fevereiro de 2015, considerando a necessidade de reduzir o acervo de processos pendentes de exame de admissibilidade de recurso especial nas três Seções do CARF, resolve:

Art. 1º Até 31 de julho de 2015, os Presidentes das Turmas Ordinárias e Especiais deverão proceder ao exame de admissibilidade dos Recursos Especiais, para decisão dos Presidentes das Câmaras a que estejam vinculados, ficando neste período dispensados de:

- I - relatar e incluir processos de sua relatoria em pauta para julgamento;
- II – participar de sorteio de processos no respectivo colegiado.

§ 1º Até a data fixada no **caput**, fica suspenso, em relação aos processos com carga para os Presidentes das Turmas Ordinárias e Especiais, o prazo previsto no art. 45, II, do RICARF, Anexo II.

§ 2º O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado por Seção, Câmara, Turma Ordinária ou Turma Especial, a critério do Presidente do CARF, se o objetivo de redução do acervo de processos para exame de admissibilidade de recurso especial não for atingido.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º será considerado o acervo de processos para exame de admissibilidade de recurso especial existente em 31 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CARF.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

e-Dossiê nº 10040.000004/0115-15